

L E I Nº 2185/79

de 14 de maio de 1979

Dispõe sobre incentivo aos proprietários de terrenos não edificados - de que trata a lei nº 1566, artº 270, § Único.

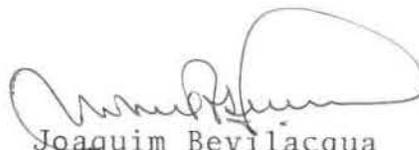
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos proprietários de terrenos - sem edificações, que se dispuserem a usar as faculdades que lhes oferece o artº 270, § Único, da Lei 1566 de 01 de setembro de 1970, a Prefeitura oferecerá incentivos de qualquer natureza.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de sessenta (60) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de maio de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Ahed Saïd Amim
Diretor do Deptº de Administração

LEI Nº 2149/79
de 19 de março de 1979

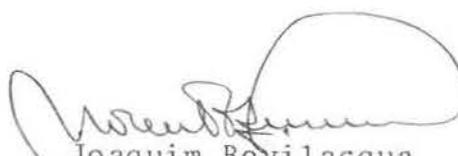
Prorroga até o dia 30 de março do corrente o prazo a que se refere o artigo 1º da Lei 2122 de 26 de dezembro de 1978.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- É prorrogado, até o dia 30 de março do corrente ano, o prazo a que se refere o artigo 1º da Lei nº 2122 de 26 de dezembro de 1978.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de março de 1979.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dezenove dias do mes de março de mil novecentos e setenta e nove.


Ahed Said Anim
Diretor do Deptº de Administração